

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 220/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023 - LEI N. 14.133/21

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023, que trata da *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos aos postos de trabalho de auxiliar de limpeza, recepcionista e secretária executiva, ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).*

Impugnante: AGIL EIRELI– CNPJ: 26.427.482/0001-54

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa AGIL EIRELI. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2023/CIGA, referente ao seguinte ponto:

- 1) Da inclusão de empresas optantes pelo simples nacional poderão participar da licitação e executar o contrato.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 06/12/2023, ou seja, no prazo conferido pelo item 100 do Edital em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado.

A formalização atende o disposto no item 105 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

3. DO JULGAMENTO

1) Quanto da inclusão de empresas optantes pelo simples nacional poderão participar da licitação e executar o contrato.

É cediço que o processo licitatório tem como pilares o “princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**”. (*grifo nosso*)

Dessa forma, informamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar da licitação, entretanto, caso sejam vencedoras terão que solicitar o desenquadramento, uma vez que somente nos casos de vigilância e limpeza é permitida a referida opção, e o presente Edital

abarca, além dos serviços de auxiliar de limpeza, os serviços de recepcionista e secretária executiva. Caso não o faça, o Ciga oficiará à Receita Federal para ciência e providências cabíveis, com base nos art. 17, XII, art. 18, § 5º-C, VI, art. 30, II, art. 31, II, todos da LC 123/2006.

Dessa forma, fica **indeferida** a impugnação do item 1.

4. CONCLUSÃO

A Pregoeira opina pelo não acolhimento da presente impugnação, sendo julgado **IMPROCEDENTE** os pedidos.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, sugere-se a manutenção do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 220/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023, que trata da *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos aos postos de trabalho de auxiliar de limpeza, recepcionista e secretária executiva, ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).*

Impugnante: AGIL EIRELI– CNPJ: 26.427.482/0001-54

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **improcedente** apresentada pela empresa AGIL EIRELI, nos termos do parecer do Pregoeiro.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga

